



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONTRATO Nº 102.2.02/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 102.2.02/2023
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA SILVANIA
RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.828.906/0001-07, sediado (a) na RUA SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS, 122 - TERREO - CENTRO, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.489.726, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 768.451.764-34 tendo em vista o que consta no Processo nº .102/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

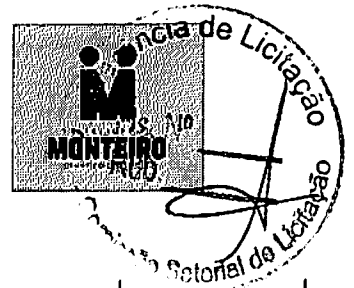
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA, CNPJ 00.828.906/0001-07					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
6	ARGOLA COM CORRENTE PARA CHAVEIROS C/100	POTE	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



8	BANDEIRINHAS ORNAMENTAÇÃO, PACOTE C/10MT	UNIDADE DE	UNID.	24000	R\$ 5,50	R\$ 132.000,00
16	BORRACHA PONTEIRA (CAIXA COM 100 UNIDADES); MACIA E SUAVE; APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE; APAGA LÁPIS E LAPISEIRA; EM DIVERSAS CORES.		CX	600	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00
20	CADERNO (LIVRO) ATA COM FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, COM 200 FOLHAS		UNID.	1200	R\$ 22,45	R\$ 26.940,00
22	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ACRÍLICO POLIPROPILENO MÓVEL CORES		UNID.	120	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
26	CALCULADORA GRANDE (BAT/SOLAR/12 DÍGITOS) MX-120S COM 12 DÍGITOS; BIG DISPLAY; PORCENTAGEM; TECLAS PLÁSTICAS; RAIZ QUADRADA; METÁLICA; DUPLA ALIMENTAÇÃO;		UNID.	240	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
34	CARTOLINA COMUM 50X66 100 UNIDADES CORES SORTIDAS		PACOTE	600	R\$ 76,00	R\$ 45.600,00
36	CARTOLINA GUACHE, TAMANHO 660MMX480MM, 180 GR M2, CORES VARIADAS.		UNID.	1200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
38	CD - ESPECIFICAÇÃO: VIRGEM, COM CAPACIDADE MÍNIMA 700 MB, VELOCIDADE MÁXIMA DE 16X, MÍDIA NA COR AZUL.		UNID.	600	R\$ 1,45	R\$ 870,00
50	COLA COLORIDA CX C/06 CORES 25GR LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, USO ESCOLAR E ARTESANAL, À BASE ACETATO DE POLIVINILA (PVA)		CX	1200	R\$ 6,95	R\$ 8.340,00
54	CONFETES; PACOTES COM 120G		PACOTE	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
56	CRACHÁ C/CLIPS REMOVÍVEL		UNID.	600	R\$ 1,34	R\$ 804,00
58	DVD-R GRAVÁVEL 4.7GB/120MIN		UNID.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
70	EXTRATOR DE GRAMPOS; EM AÇO ZINCADO; TIPO ESPÁTULA.		UNID.	240	R\$ 1,00	R\$ 240,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



72	FIBRA ACRÍLICA P/PREENCHER BONECOS PACOTES COM 1KG	UNID.	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
74	FICHÁRIO MESA 6X9	UNID.	60	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00
76	FITA ADESIVA TRANSP POLIP 12X40	UNID.	1200	R\$ 0,78	R\$ 936,00
84	FITA DUPLA FACE 24X30	UND.	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
86	FITA DUREX COLORIDO 12MMX10M (VERMELHO, VERDE, AZUL, AMARELO, ETC.)	UNID.	2500	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
88	FITILHO POLIESTER POLI LISO (AZUL, VERDE, VERMELHA, AMARELA, MARROM, ETC.)	UNID.	2400	R\$ 1,94	R\$ 4.656,00
102	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL NO TAMANHO 106/6 E 106/8. C/2.500	CX	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
104	LANTEJOULA - 6MM - CORES VARIADAS, C/5 GRAMAS	PCT	360	R\$ 1,55	R\$ 558,00
106	LÁPIS DE COR (PEQUENO) CAIXA COM 12 UNIDADES CADA	CX	4000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
114	MASSA DE MODELAR (CAIXA COM 12 UNIDADES); CORES VARIADAS; ANTIALÉRGICA; ATÓXICA; NÃO OLEOSA E FLEXÍVEL; DE 1ª QUALIDADE; COMPOSTA BASICAMENTE DE ÁGUA, CARBOIDRATO DE CEREAIS, SAL, CORANTE E ESSÊNCIA; EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 180G CONTENDO A MARCA, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E DATA DE ENTREGA; CONTENDO CERTIFICADO ASTM D4236 E SELO DO INMETRO; APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL FECHADA.	POTE	3500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
116	MINA DE GRAFITE 0.5 E 0.7. C/12 MINAS	UNID.	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
118	ORGANIZADOR DE GAVETA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X20X270MM; PRETO DE PROPILENO; COM COMPARTIMENTO PARA CANETAS COLA, CORRETIVOS, CARVÃO, CLIPS, LEMBRETES, RÉGUA, BORRACHA, LÁPIS ETC	UNID.	24	R\$ 19,00	R\$ 456,00
122	PAPEL A4 CORES 75 G C/100 FLS	PCT	1200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



124	PAPEL CARBONO DUPLA FACE. CAIXA COM 100 FOLHAS A4	CX	24	R\$ 199,00	R\$ 4.776,00
126	PAPEL CELOFANE (POLIPROPILENO) 85X100 CM	UNID.	600	R\$ 1,45	R\$ 870,00
128	PAPEL CONTATO TRANSPARENTE (METRO)	METRO	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
132	PAPEL LAMINADO COLORIDO (VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE, ETC)	UNID.	360	R\$ 1,50	R\$ 540,00
136	PAPEL OFÍCIO 2 - ESPECIFICAÇÃO: GRAMATURA DE 275 G/M2, MEDINDO 216X330 MM, SIMILAR OU SUPERIOR AO CHAMEX' C/ 500 FOLHAS	PCT	120	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
138	PAPEL PRESENTE	UNID.	600	R\$ 0,80	R\$ 480,00
142	PASTA SANFONADA A4 COM 31 DIVISÓRIA	UNID.	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
152	PERFURADOR PARA PAPEL; 40 FOLHAS; EM AÇO; COM 2 VAZADORES	UNID.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
154	PINCEL Nº18; PARA PINTURA DE CERÂMICA, TINTA ACRÍLICA, TINTA OLÉO, TINTAS PARA TECIDO, ARTESANATO; PELO/CERDAS; CERDA BRANCA; CABO LONGO; MADEIRA; VIROLA DE ALÚMINIO; FORMATO CHATO;	UNID.	1200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
156	PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE BIVOLT - 10W, PARA BASTÕES DE COLA FINO 7 MM	UNID.	360	R\$ 17,00	R\$ 6.120,00
162	QUADRO DE FELTRON, MADEIRA MEDINDO 90X60	UNID.	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
168	SUPORTE P/ DUREX PEQ.	UNID.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
170	TELA PRÓPRIA PARA PINTURA 30X30	UNID.	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
174	TINTA GUACHE 15 ML CAIXA COM 6 UNIDADES NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA	CX	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
176	TINTA PARA CANETA PARA QUADRO BRANCO 20 ML EM DIVERSAS CORES	UNID.	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
178	TINTA PVA 100ML	UNID.	2400	R\$ 9,00	R\$ 21.600,00
182	JUTA PARA ORNAMENTAÇÃO	METRO	240	R\$ 23,00	R\$ 5.520,00
					R\$ 391.661,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/08/2023 e encerramento em 17/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 391.661,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2096 - Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2033 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2038 - Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2034 Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

Programa de Trabalho: 12 365 1009 2042 Manutenção das atividades com a Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2041 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas - FNDE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

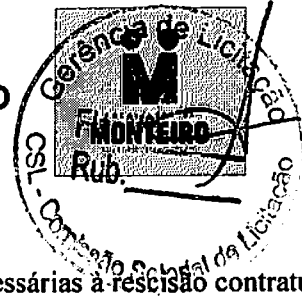
5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

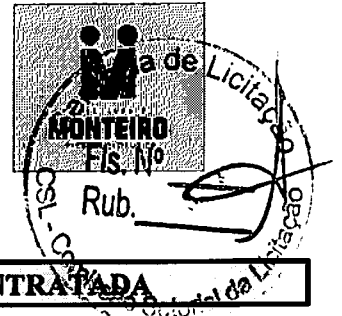
7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. *ae*

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 17 de agosto de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
CONTRATANTE

SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA

CNPJ 00.828.906/0001-07

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Kézia Maria Bandeira Neto

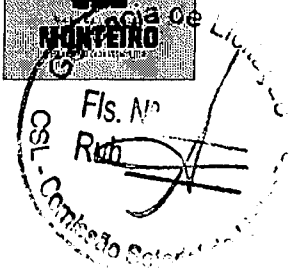
Nome Completo:

CPF: 032.098.924 - 07

2-



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Educação



Nome Completo: *Vanessa da Silva Amorim Santos*
CPF: *079.772.574-16.*